



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Governo**

---

Marataízes/ES, 18 de março de 2020

**MENSAGEM Nº 015/2020**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Respeitosamente encaminho a Vossas Senhorias, o incluso Projeto de Lei que, **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES A FIRMAR CONVÊNIO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM O HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – HECI, TENDO COMO OBJETO O INCENTIVO FINANCEIRO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES CONTRATUALIZADOS JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SESA, PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- HECI LITORAL SUL, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO ,ANEXO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. .

**CONSIDERANDO QUE**, o art.197 da Constituição Federal São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

**CONSIDERANDO QUE**, o art. 199 da Constituição Federal: A assistência à saúde é livre a iniciativa privada;



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
Estado do Espírito Santo  
**Secretaria de Governo**

---

“§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

“§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos”;

**CONSIDERANDO QUE**, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que: Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

“Art. 4º § 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema único de Saúde (SUS), em caráter complementar”.

**CONSIDERANDO QUE**, a Portaria GM/MS nº 1.034, de 05 de maio de 2010 (com redação modificada pela portaria GM/MS nº 3.114, de 07 de outubro de 2010) que, dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS;

**CONSIDERANDO QUE**, a Portaria de Consolidação MG/GM nº 02, de 2017 PNHOSP- diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito só SUS;

**CONSIDERANDO QUE**, a administração Municipal de Marataízes, órgão gestor do SUS, juntamente com o hospital filantrópico Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim já possuem convênio de longa data e cumprem toda as exigências para a adesão ao programa e a efetivação da contratualização do convênio entre as partes;

**CONSIDERANDO QUE**, a grande demanda do município frente ao aumento da demanda, principalente aos casos de média e alta complexidade clínicas,



**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
Estado do Espírito Santo  
**Secretaria de Governo**

---

cirúrgicas e cardiológicas e necessidade de regulação de vagas com hospital especializado de retaguarda para resposta rápida a esses tipos de necessidades.

O hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim, hospital filantrópico é instituição de referência no litoral sul do Espírito, voltada para o atendimento de média e alta complexidade em clínica médica, cirúrgica, cardiologia, oncologia, IST/HIV, que mantém com o SUS – Sistema Único de Saúde.

A estrutura da instituição supracitada compreende pronto socorro com capacidade para atendimento e estabilização do paciente crítico com suporte de retaguarda, encaminhamento para internação em Unidade de Tratamento Intensivo, enfermarias clínicas e cirúrgicas regulares e centro cirúrgico com atuação 24 horas por dia, serviço de hemoterapia/banco de sangue e serviços de diagnóstico, incluindo de imagem, possuindo em seu corpo clínico uma quantidade variada de profissionais de medicina, que atuam nas mais diferentes especialidades médicas e podem atender, protamente, os interesses dos serviços públicos municipais, juntamente com equipe de *efermagem profissional suficientemente treinada para gaarantir a eficiência e a qualidade dos serviços de atendimento da população.*

O hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim faz parte da rede estadual de Urgência e Emergência realizando atendimento desde a porta de entrada à Unidade de Terapia Intensiva.

O Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim se encontra vinculado ao convênio da rede municipal e estadual, mantendo vínculo de submissão às regras gerais que são ditadas pelo ministério de Saúde do Governo Federal, que se utiliza do Fundo Federal de Saúde para transferir recursos ao Fundo Estadual de Saúde que, por sua vez, promove sua transferência ao Fundo Municipal de Saúde, para atender as metas e os objetivos traçados.

Ocorre que por força do convênio do Sistema Único de Saúde – SUS, toda e qualquer composição feita entre a entidade privada e o poder público, a título de parceria voltada para o atendimento da população, no campo da saúde pública, fica condicionada a própria tabela de preços do Sus que originalmente ficam situados abaixo dos preços de mercado profissional, devido à própria interveniência do Governo,



**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
Estado do Espírito Santo  
**Secretaria de Governo**

---

que mede esforço para executar serviços públicos dentro dos estreitos corredores da economicidade.

De acordo com a " Proposta Técnica de Trabalho" , anexo, para a celebração do convênio de maneira direta, com a Administração municipal, por período de 12(doze) meses para que se pudesse conhecer previamente o valor estimado da contratação, cujo montante é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

Assim sendo, submeto a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei para apreciação e sua competente aprovação.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Ao. Exmo.  
**Sr. Erima da Silva Lesqueves**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Governo**

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2020**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES A FIRMAR CONVÊNIO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM O HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – HECI, TENDO COMO OBJETO O INCENTIVO FINANCEIRO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES CONTRATUALIZADOS JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SESA, PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- HECI LITORAL SUL, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO ,ANEXO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:**

**Art.1º** - Fica o Município de Maratáizes/ES, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a firmar Convênio com o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim – HECI Litoral Sul , visando atendimento aos Municípios de Maratáizes, conforme minuta de Convênio anexo, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º**- O Convênio autorizado por esta Lei tem por objeto o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, através do incentivo de cooperação técnica e financeira, objetivando o repasse de recurso financeiro ao **HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, para aquisição de materiais e medicamentos inerentes das atividades hospitalares, garantindo a continuidade no atendimento e atenção aos munícipes, nas áreas de referêncdias como, oncologia, cardiologia, DST/HIV/AIDS, pronto socorro HECI Litoral Sul e outros de referência de nossas unidades, conforme plano de trabalho anexo I.

**Art. 3º** - As despesas com o Convênio desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária:



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Governo**

- 
- 000009000001.1030200272.086 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
  - 33504300000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.
  - 15300000000 – FONTE DE RECURSOS
  - 087 - FICHA

**Art. 4º** - Fica aprovado o Termo de Convênio que passa a fazer parte desta lei, e autorizado o repasse, no exercício de 2020, do valor total de R\$ 3.000.000,00 ( três milhões de reais), obedecido o cronograma de desembolso financeiro.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 18 de março de 2020.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Governo

---

**CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/2020**

**O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.609.408/0001-28, com sede na Avenida Rubens Rangel, 411, Bairro Cidade Nova, Marataízes Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ROBERTINO BATISTA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 577.558.257-87 e RG nº. 359.794-SSP-ES, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Secretário **ERALDO DUARTE SILVA JÚNIOR**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**, entidade beneficente sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.193.705/0001-29, certificada pelo Ministério da Saúde como Entidade Beneficente de Assistência Social na área de saúde, conforme Portaria SAS/MS nº 958 de 27 de dezembro de 2011, detentora de título de Organização Social conferido pela Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo conforme publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de setembro de 2010, situado na rua Anacleto Ramos, nº 55, bairro Ferroviários, Cachoeiro de Itapemirim, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ELIZEU CRISÓSTOMO DE VARGAS**, brasileiro, portador da cédula de identidade 354.189 SSP/ES e CPF 527.583.627-91, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** com fundamento no art. 196 e seguintes da Constituição Federal; na forma prevista na Lei 8.666 de 1993 e suas alterações que couber; no art. 45 da Lei 8.080 de 1990, na Lei 8.142 de 1990 e ainda pelas disposições



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Governo**

da Portaria GM/MS nº 1721 de 21/09/2005 e Portaria 635 de 10/11/2005 e às demais legislações legais em vigor, consoante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, através do incentivo de cooperação técnica e financeira, objetivando o repasse de recurso financeiro ao Hospital Hevangélico de Cachoeiro de Itapemirim para aquisição de materiais e medicamento e atenção aos munícipes, nas áreas de referências como, oncologia, cardiologia, DST/HIV/AIDS, pronto socorro HCI Litoral Sul e outros serviços de referência de nossas unidades, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) O acesso ao Sistema Único de Saúde - SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde.
- b) Os serviços realizados resultantes do atendimento especializado estão referenciados a uma base territorial populacional e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento de saúde, demanda e a disponibilidade dos recursos financeiros do SUS;
- c) O presente convênio assegura acesso universal para o atendimento médico hospitalar durante 24 (vinte e quatro) horas, garantindo-se ainda na totalidade dos serviços (100%) a gratuidade integral das ações e dos serviços de saúde disponibilizados para população executados no âmbito deste instrumento;
- d) A prescrição dos medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME bem como a Relação Estadual de Medicamentos Essenciais – REMEME e dos medicamentos constantes da padronização do HECI.
- e) O atendimento humanizado deverá estar de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- f) Na execução das ações oriundas deste convênio, se observará integralmente os protocolos



**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Governo**

---

técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores das três esferas de governo;

- g) O CONVENENTE disponibilizará toda a sua rede conveniada ao SUS para o atendimento, observando os critérios da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) O CONVENENTE deverá disponibilizar para cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES seus serviços próprios e terceirizados.

2.2 A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) Cronograma de desembolso;
- f) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

2.3 Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS**

3.1 – São encargos comuns dos partícipes:

- a) A elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) A educação permanente de recursos humanos;
- c) O aprimoramento da atenção à saúde;

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
Estado do Espírito Santo  
**Secretaria de Governo**

---

4.1 – São encargos da CONCEDENTE:

- a) Transferir os recursos previstos no âmbito deste convênio para o CONVENENTE;
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e da demanda de ações;
- d) Analisar os relatórios elaborados pelo CONVENENTE, na aquisição de produtos e no desenvolvimento dos serviços alcançados;
- e) Exigir do CONVENENTE a comprovação da situação de regularidade junto aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, sempre que se faça necessário;
- f) Analisar a prestação de conta sobre os serviços prestados por força deste convênio;
- g) Publicar o extrato do presente convênio.

4.2 – São encargos do CONVENENTE:

- a) Submeter todas as aquisições, no âmbito deste à Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Participar das políticas prioritárias do SUS;
- c) Desenvolver atividades de vigilância epidemiológica, farmacovigilância e tecnovigilância em saúde;
- d) Garantir a não interrupção dos atendimentos hospitalares e dos serviços que comprometam a rede municipal de saúde sob hipótese alguma;
- e) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- f) Adotar procedimentos análogos aos previstos na Lei nº 8.666/93, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na celebração de contratos necessários para a execução do objeto do presente convênio;
- g) Arcar com qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários extraordinários decorrentes da execução deste Convênio;
- h) Afixar aviso, em local de satisfatória visibilidade, de sua condição de instituição integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados objetos deste convênio aos pacientes.
- i) Responsabilizar-se por qualquer ônus civil ou criminal oriundo de demandas de pacientes atendidos em seus serviços;
- j) Contratar todo o pessoal para execução do objeto deste Contrato de incentivo, fornecer materiais, medicamentos e demais insumos que se fizerem necessários aos serviços



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Governo**

hospitalares, bem como qualquer outra despesa que possa incidir sobre essa atividade;

k) Manter 02 (dois) Profissionais Médicos, Clínico Geral, em plantões de 24h.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 – O valor estipulado para execução deste Convênio será no valor de R\$ 3.000.000 (três milhões de reais).

5.2 – O valor constante do item 5.1 será repassado ao CONVENENTE, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, distribuído na seguinte forma: Março/2020 – R\$ 750.000,00, Julho/2020 – R\$ 750.000,00, Setembro/2020 – R\$ 750.000,00, Dezembro/2020 – 750.000,00.

5.3 O valor previsto poderá ser alterado, de comum acordo entre CONCEDENTE e CONVENENTE, mediante celebração de Termo de Aditivo que será devidamente publicado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 – A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula sexta em favor do CONVENENTE para a conta 12.524.393, agência 115, do Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, cód. 021, vinculada a este instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – Os recursos do presente convênio correrão à conta do orçamento dos recursos do Município, conforme dotação 000009000001.1030200272.086 (TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE), elemento de despesa 33504300000 (SUBVENÇÕES SOCIAIS), FICHA- 087, FONTE DE RECURSOS- 1530000000.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

8.1 – O presente convênio contará com uma Comissão para seu acompanhamento que avaliará a sua operacionalização.

8.2 – A Comissão referida no item anterior será constituída de 03 (Três) representantes, sendo 01 (um) indicado pela CONCEDENTE, 01 (um) indicado pelo CONVENENTE e 01 (um) indicado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
Estado do Espírito Santo  
**Secretaria de Governo**

---

8.3 – A atribuição desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente convênio, analisando as prestações de contas sobre os itens adquiridos.

8.4 – A Comissão de Acompanhamento deste Convênio será criada pela CONCEDENTE até trinta dias após a publicação deste termo, cabendo ao CONVENENTE e ao CMS, neste prazo, indicar ao município os seus representantes.

8.5 – O CONVENENTE fica obrigado a fornecer à Comissão todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

8.6 – A existência da comissão mencionada nesta cláusula não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal);

8.7 – O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados diretamente a este convênio, quando em missão de fiscalização e auditoria.

8.8 Compete privativamente à Câmara Municipal:

a) Aprovar e autorizar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, ou pessoas jurídicas de direito público e privado e ratificar os que por motivo de urgência ou de interesse público, for efetivado sem autorização, desde que encaminhada à Câmara Municipal nos 10 (dez) dias subseqüentes à sua celebração, sob pena de nulidade.

8.9 Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, na medida do possível, a atividade do setor de fiscalização contábil, financeiro, patrimonial, orçamentário e operacional, com objetivos de verificar e avaliar:

a) o fiel cumprimento dos contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza;

**CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Governo**

9.1 – O CONVENENTE se obriga a encaminhar à CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos os seguintes documentos / informações:

- a) Relatório relativo às atividades desenvolvidas no respectivo mês;
- b) Relatório das notas fiscais dos itens adquiridos quando solicitados pela CONCEDENTE;
- c) Relatório de atendimento aos munícipes de Marataízes, com data, nome, procedimento, e profissional do atendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1 – A prestação de contas deverá ser constituída de relatório de cumprimento do objeto, elaborado pelo CONVENENTE, relativo aos serviços prestados, conforme anexo I.

10.2 – O repasse financeiro referente á terceira parcela e/ou novo Convênio, não será realizado, até que seja aprovada pela CONCEDENTE e o Conselho Municipal de Saúde.

10.3 – Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e restarem exauridas todas as providências cabíveis, o CONCEDENTE instaurará a tomada de contas e encaminhará o processo ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 – O presente convênio vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único-** Sempre que necessária qualquer prorrogação deverá ser formalizada pela celebração de novo Convênio, acordado pelas partes 30 dias antes do término da vigência deste, após a devida justificação e cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 – O presente convênio será considerado rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes interessadas ou pela inadimplência de quaisquer das cláusulas nele estabelecidas.

12.2 – A parte interessada poderá denunciar o presente convênio, desde que comunique a outra, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

13.1 – O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de



**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
Estado do Espírito Santo  
**Secretaria de Governo**

seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso, como também pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTINUIDADE**

14.1 – Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado a CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE VALORES**

15.1 – A inadimplência por parte do CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convênio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a rescindir o convênio.

15.2 – A liberação das parcelas do convênio pela CONCEDENTE será suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não tiver havido comprovação de cumprimento do objeto;
- b) quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública;
- c) quando for descumprida, pela CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição do presente convênio.

15.3 – O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela CONCEDENTE atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, quando:

- a) Não for executado o objeto da avença;

15.4 – O CONVENENTE se compromete também a recolher a conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não aplicado no objeto do convênio.

15.5 – O CONVENENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável



**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Governo**

de 30 (trinta) dias, contando a data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

15.6 – Fica ainda o CONVENENTE obrigado a aplicar no objeto do convênio, eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista, atendida a proporcionalidade entre os recursos.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 – Havendo contratação entre o CONVENENTE e terceiros, visando execução das ações vinculadas ao objeto deste convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o CONCEDENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

16.2 – O presente convênio reger-se-á pelas disposições das Lei Federais 8.666/93 e 10.520/2002 e pela legislação em vigor.

16.3 – Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas em comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

16.4 – É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de responsabilização do representante da CONVENENTE para:

a) – finalidade diversa da constante no instrumento do presente convênio;

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

17.1 – O presente convênio será publicado em resumo no informativo oficial do município.

**Parágrafo único** - Qualquer publicidade eventual de obras, aquisições, serviços ou outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – Fica eleito o foro de Maratáizes - ES para dirimir questões sobre a execução do



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
Estado do Espírito Santo  
**Secretaria de Governo**

---

presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas em comum acordo entre os partícipes.

E por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Marataízes - ES, 18 de março de 2020.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ERALDO DUARTE SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

**ELIZEU CRISÓSTOMO DE VARGAS**  
Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de março de 2020.

HECI – Cor. Nº 159/20.

À  
**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Sr. Eraldo Duarte Silva Júnior**

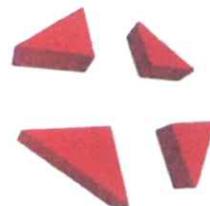
Excelentíssimo Senhor Secretário,

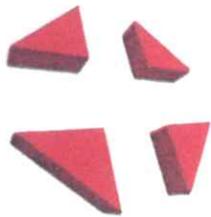
Encaminhamos, em anexo, plano de trabalho referente ao custeio do Pronto Socorro do HECI Litoral Sul no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Na certeza do cumprimento de elevada missão social, nos despedimos externando consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Econ. Wagner Medeiros Júnior**  
**Superintendente**





# hospital EVANGÉLICO

Cachoeiro de Itapemirim

## PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

### 1 - DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Nome: HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM		CNPJ: 27.193.705/0001-29
Endereço: RUA MANOEL BRAGA MACHADO, Nº 02 -30		CEP: 29.065-020
Bairro: FERROVIÁRIOS	Município: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	TEL: (28) 3526-6166 R: 7036
Banco: Banestes	Agência: 115	Conta Corrente: 12.524.393
Página na internet (home page): <a href="http://www.heci.com.br">www.heci.com.br</a>		(e-mail): <a href="mailto:contratos@heci.com.br">contratos@heci.com.br</a>

### 2 - DADOS CADASTRAIS DOS RESPONSÁVEIS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Nome: Wagner Medeiros Júnior		CPF: 366.743.387-53	
Nº RG: 057.695.90-0IFP	Órgão Expedidor: OIFP	Cargo:	Superintendente
(e-mail): <a href="mailto:contratos@heci.com.br">contratos@heci.com.br</a>		Telefone: -	(28) 3526 6166 Ramal 7036
Endereço	Rua Arnaldo Fonseca, 02, 1º Andar – Baiminas Cachoeiro de Itapemirim		CEP: 29.305.450

### 3 - OUTROS PARTÍCIPES (incluir os dados de identificação quando existirem outros parceiros para execução deste projeto).

Nome:		CNPJ:
Endereço:		CEP:
Bairro:	Município:	TEL:
Página na internet (home page)		(e-mail)

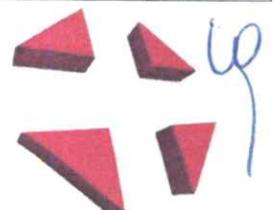
### 4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Apoio financeiro a entidades filantrópicas e sem fins lucrativos – Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim (HECI)	Início: 03/2020	Término: 12/2020

#### Identificação do Objeto:

**Apoio financeiro a entidades filantrópicas e sem fins lucrativos** – O presente convênio tem por escopo o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, através do incentivo de cooperação técnica e financeira, objetivando o repasse de recurso financeiro ao Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim para aquisição de materiais e medicamentos, inerentes das atividades hospitalares, garantindo a continuidade no atendimento e atenção aos munícipes, nas áreas de referências como, oncologia, cardiologia, DST/HIV/AIDS, Pronto socorro HECI Litoral Sul e outros serviços de referência de nossas unidades.

Rua Anacleto Ramos, 55 - Bairro Ferroviários - Fone: (28) 3526-6166  
CEP 29308-020 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo



**Justificativa da Proposição:**

O Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim (HECI), é um hospital geral, de caráter privado e filantrópico, que presta assistência médico hospitalar, de alta complexidade, sendo referência aos municípios da macrorregião sul do Estado do Espírito Santo, com uma população de cerca de 700.000 habitantes, para atender a demanda de diversas especialidades de nossa referência nas áreas de oncologia, cardiologia, gestante de alto risco, neonatologia, hospital dia, nefrologia, atende a todo o estado do Espírito Santo. A filosofia que norteia nossos trabalhos, tem sustentação nos princípios de equidade, qualidade, eficiência, com padrões de conduta humanística ética e cristã. O HECI, que possui três unidades de atendimento nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim e Itapemirim, vem desenvolvendo um conjunto de ações continuadas e planejadas que têm por objetivo criar uma base sólida para os próximos anos. Para suprir as necessidades da manutenção dos nossos serviços, solicitamos estes materiais e medicamentos para atender os procedimentos realizados por esse hospital e manter a sustentabilidade e o funcionamento de nossas unidades, sobretudo na região sul do estado do Espírito Santo, garantindo então, o atendimento conforme o nosso perfil.

**5 – METAS QUANTITATIVAS A SEREM ATINGIDAS** (Descrever as Metas a serem atingidas e as Atividades ou Projetos que serão executados)

**Metas Meio**

Aquisição de materiais e medicamentos.

**Metas Finalísticas**

Com a aquisição destes materiais/medicamentos, o HECI poderá suprir a necessidade da instituição nas áreas de oncologia, cardiologia, UTIN, UTI, UCO, pronto socorro.

**Atividades ou Projetos a Serem Executados**

A forma de execução das atividades será a aquisição dos referidos materiais/medicamentos, possibilitando os atendimentos em nossas unidades.

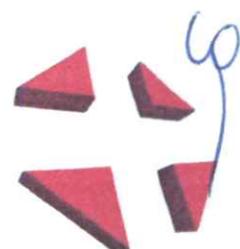
**Parâmetros para aferição de metas**

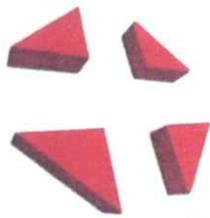
Os parâmetros para a aferição das metas serão os seguintes: Para as metas-meio: o parâmetro para a aferição será a verificação da aquisição de todos os materiais/medicamentos através das notas fiscais dos itens adquiridos e conferência da quantidade e especificação dos referidos itens.

**6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**6.1 - METAS MEIO**

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant. relação	Início	Término
1	1.1	Aquisição de materiais e medicamentos	UN	Conforme relação	03/2020	12/2020





hospital  
**EVANGÉLICO**

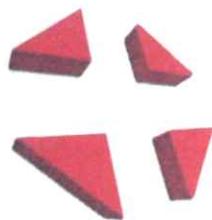
Cachoeiro de Itapemirim

## 6.2 - METAS FINALÍSTICAS

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1	1.1	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS</b>				
		ABOCATH N.22 (JELCO) REF. 4030	UNIDADE	12.800	03/2020	12/2020
		ACIDO FOLINICO 300GM/30ML FR/AMP	FR/AMP	1.400	03/2020	12/2020
		AGUA PARA INJEÇÃO AMP 10ML I.V/I.M	AMPOLA	220.000	03/2020	12/2020
		AGULHA DE FISTULA N.16G	UNIDADE	16.000	03/2020	12/2020
		AGULHA DESCARTAVEL 40X12	UNIDADE	264.000	03/2020	12/2020
		ALFA PORACTANTE 80MG/ML FR 3ML	FRASCO	80	03/2020	12/2020
		AVENTAL CIRURGICO DESCARTÁVEL ESTÉRIL TAM G S/ REFORÇO	UNIDADE	4.800	03/2020	12/2020
		AVENTAL DESC. MANGA LONGA C/ ELASTICO	UNIDADE	112.000	03/2020	12/2020
		BOLSA P/ COLOSTOMIA DRENAVEL C/ ABERTURA 13X64MM	UNIDADE	1.680	03/2020	12/2020
		BOLSA P/ COLOSTOMIA DRENAVEL C/ ABERTURA 13X64MM	AMPOLA	1.688	03/2020	12/2020
		CAPACITABINA COMP 500 MG	COMPRIMIDO	32.000	03/2020	12/2020
		CEFEPIMA 2G FR/AMP I.M/I.V	FRASCO/AMPOLA	2.000	03/2020	12/2020
		CEFTRIAXONA 1G FR/AMP I.V	FRASCO/AMPOLA	4.400	03/2020	12/2020
		CETOPROFENO 100MG FR/AMP I.V	FRASCO/AMPOLA	6.400	03/2020	12/2020
		CIPROFLOXACINO, CL 2MG/ML BS 100ML I.V	FRASCO	2.400	03/2020	12/2020
		COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 13F 8CAM. COM RX ESTERIL PCT C/10	PACOTE	16.000	03/2020	12/2020
		COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 13F 8CAM. ESTERIL PCT C/10	PACOTE	128.000	03/2020	12/2020
		CONJUNTO DE CAMPO CIRURGICO UNIVERSAL	UNIDADE	2.400	03/2020	12/2020
		DIPIRONA 1G/2ML AMP IM/IV	AMPOLA	46.000	03/2020	12/2020

Rua Anacleto Ramos, 55 - Bairro Ferroviários - Fone: (28) 3526-6166  
CEP 29308-020 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo



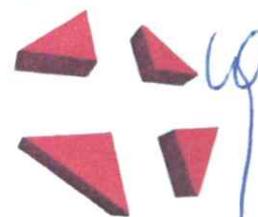


hospital  
**EVANGÉLICO**

Cachoeiro de Itapemirim

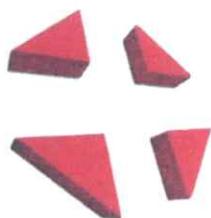
	DOBUTAMINA, CL 12,5 MG/ML AMP 20ML I.V	AMPOLA	3.200	03/2020	12/2020
	DOXORRUBICINA 50 MG FR	FRASCO	720	03/2020	12/2020
	ELETRODO PARA ECG C/ GEL	UNIDADE	88.000	03/2020	12/2020
	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML SERINGA 0,4ML S.C./IV	UNIDADE	4.800	03/2020	12/2020
	ENOXAPARINA 60 MG/0,6 ML SERINGA 0,6 ML S.C./IV	UNIDADE	3.000	03/2020	12/2020
	ENOXAPARINA 80 MG/0,8 ML SERINGA 0,8 ML S.C./IV	UNIDADE	3.200	03/2020	12/2020
	EPINEFRINA, HEMITARTARATO 1MG/ML AMP 1ML I.M./I.V/S.C	UNIDADE	6.800	03/2020	12/2020
	EQUIPO MACROG C/ INJETOR LATERAL INTRAFIX IL SLIP	UNIDADE	44.000	03/2020	12/2020
	EQUIPO SMART FOTO P/ BOMBA DE INFUSAO LIFEMED	UNIDADE	1.400	03/2020	12/2020
	EQUIPO SMART P P/ BOMBA DE INFUSAO LIFEMED	UNIDADE	6.400	03/2020	12/2020
	ESPARADRAPO 10 X 4,5 IMPERMEAVEL C/ CAP	ROLO	2.400	03/2020	12/2020
	FENTANILA 0,05MG/ML FR 10ML IM/IV	FRASCO	14.000	03/2020	12/2020
	FILTRO ELETROSTATICO C/HME C/PORTA DE MONITOR ADUKTO	UNIDADE	2.600	03/2020	12/2020
	FLUOROURACIL 2,5 GR	FRASCO	1.600	03/2020	12/2020
	HEMOCULTURA ADULTO AEROBIA	FRASCO	1.600	03/2020	12/2020
	HEMOCULTURA PEDIATRICO AEROBIA PEDS PLUS	FRASCO	1.200	03/2020	12/2020
	HEPARINA SODICA 5.000UI/ML FR 5ML I.V	FRASCO	6.400	03/2020	12/2020
	HIDROCORTISONA 100MG I.M / I.V	FRASCO/AMPOLA	4.800	03/2020	12/2020
	HIDROXIUREIA COMP 500 MG	COMPRIMIDO	24.800	03/2020	12/2020
	INDICADOR QUIMICO COMPLAY 3M 1250	UNIDADE	22.000	03/2020	12/2020
	INTEGRADOR P/ VAPOR 3M 1243A	UNIDADE	40.000	03/2020	12/2020

Rua Anacleto Ramos, 55 - Bairro Ferroviários - Fone: (28) 3526-6166  
CEP 29308-020 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo



	IOVERSOL 68% 320MG/ML FR 100ML IV (HEMODINÂMICA)	FRASCO	2.800	03/2020	12/2020
	LAMINA DE BISTURI N 23	UNIDADE	6.000	03/2020	12/2020
	LANCETA 28G (DEXTRO)	UNIDADE	90.000	03/2020	12/2020
	LEUPRORRELINA, ACETATO AMP 7,5MG	AMPOLA	1.600	03/2020	12/2020
	LIDOCAINA (S/V) 2% FR/AMP 20ML PERIDURAL, INFILTR, BLOQ, CAU	FRASCO	4.800	03/2020	12/2020
	LUVA ESTERIL 7.0 (DIAL- MUCAMBO)	PAR	15.600	03/2020	12/2020
	LUVA ESTERIL 7.5 (DIAL- MUCAMBO)	PAR	18.800	03/2020	12/2020
	LUVA LATEX DESC. P (PROCEDIMENTO)	UNIDADE	72.000	03/2020	12/2020
	MEROPENEM 500MG FR/AMP I.V	FRASCO/AMPOLA	8.000	03/2020	12/2020
	NOREPINEFRINA 1MG/ML AMP 4ML I.V	AMPOLA	10.400	03/2020	12/2020
	OCITOCINA 5UI/ML AMP 1ML I.M/I.V	AMPOLA	9.600	03/2020	12/2020
	OMEPRAZOL 40MG FR/AMP IV	FRASCO/AMPOLA	5.600	03/2020	12/2020
	OMNIPAQUE 300 MG I/ML 100ML	FRASCO	2.800	03/2020	12/2020
	PACOTE DESAFIO C/ INDICADOR BIOLÓGICO DE 1 HORA REF 41482V	UNIDADE	400	03/2020	12/2020
	PENICILINA G POTASSICA 5.000.00UI FRS/AMP I.M/I.V	FRASCO/AMPOLA	1.200	03/2020	12/2020
	POLIFIX 2 VIAS C/TAMPA RESERVA	UNIDADE	18.000	03/2020	12/2020
	PROPOFOL 10MG/ML AMP 20ML I. V.	AMPOLA	4.800	03/2020	12/2020
	SERINGA DE 1 ML DESCARTAVEL LUER SLIP C/AGULHA	UNIDADE	67.200	03/2020	12/2020
	SERINGA DE 10 ML DESCARTAVEL LUER SLIP S/ AGULHA	UNIDADE	216.000	03/2020	12/2020
	SERINGA DE 20 ML DESCARTAVEL LUER LUCK S/AGULHA (BD)	UNIDADE	12.800	03/2020	12/2020
	SERINGA DE 20 ML DESCARTAVEL LUER SLIP S/ AGULHA	UNIDADE	76.000	03/2020	12/2020
	TENOXICAM 20MG FR/AMP I.M/I.V	FRASCO/AMPOLA	2.600	03/2020	12/2020
	TESTE BOWIE DICK 3M COM FOLHA DE ALERTA REF. 00135LF	CAIXA	600	03/2020	12/2020





hospital  
**EVANGÉLICO**

Cachoeiro de Itapemirim

		VANCOMICINA, CL 500MG FR/AMP I.V	FRASCO/AMPOLA	6.800	03/2020	12/2020
--	--	----------------------------------	---------------	-------	---------	---------

### 7 - PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	CONVENENTE	TOTAL
Código	Especificação			
33504300	Despesas de custeio	R\$3.000.000,00		R\$3.000.000,00
TOTAL GERAL				

### 8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

#### CONCEDENTE

Meta	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Março/2020	Abril/2020	Maió/2020	Junho/2020
			750.000,00			750.000,00

Meta	Julho/2020	Agosto/2020	Setembro/2020	Outubro/2020	Novembro/2020	Dezembro/2020
			750.000,00			750.000,00

#### CONVENENTE (Contrapartida em Bens e/ou Serviços)

Meta	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Março/2020	Abril/2020	Maió/2020	Junho/2020

Meta	Julho/2020	Agosto/2020	Setembro/2020	Outubro/2020	Novembro/2020	Dezembro/2020

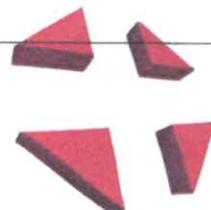
### 9 - Declaração

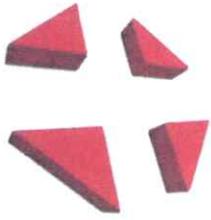
Na qualidade de representante legal da **CONVENENTE**, declaro, para fins de prova junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos desta municipalidade, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,  
Cachoeiro de Itapemirim,

Assinatura do Representante Legal

Rua Anacleto Ramos, 55 - Bairro Ferroviários - Fone: (28) 3526-6166  
CEP 29308-020 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo





hospital  
**EVANGÉLICO**  
Cachoeiro de Itapemirim

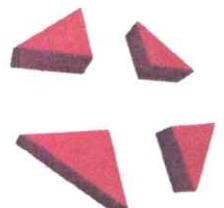
**10 - Aprovação pelo Concedente**

Aprovado

**MARATAÍZES/ES,**

Local e data

CONCEDENTE





Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Subsecretaria da Receita

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO FISCAL COM EFEITO DE NEGATIVA**

Número : 5001241323

Validade: 05/05/2020

**01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

CPF/CNPJ: 27.193.705/0001-29

Nome /Razão Social: HOSPITAL EVANGELICO DE C DE ITAPEMIRIM

**02 - DÉBITOS:**

Constam débitos fiscais lançados nos processos abaixo relacionados para os quais a exigibilidade está suspensa nos termos do artigo 151 e seus incisos do Código Tributário Nacional, cobrança executiva em curso, com penhora ou com garantia efetivada.

---

Parcelamento de Débito	570780	Parcelamento com suspensão	Titular
------------------------	--------	----------------------------	---------

---

**03 - DECLARAÇÃO:**

Conforme disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o artigo 205 do referido código, por constarem nos registros da Secretaria de Estado da Fazenda, em nome do contribuinte, somente débitos nas situações acima especificadas.

As informações cadastrais registradas acima correspondem aos dados no sistema de cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda. Caso haja divergência comparecer imediatamente a Agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito o requerente.

Vitória, 5 de Fevereiro de 2020

Autenticação Eletrônica: 18679 5241 32338

Agência Virtual da Receita Estadual



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**CNPJ: 27.193.705/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:28:29 do dia 20/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2020.

Código de controle da certidão: **34D5.C776.F197.3524**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 27.193.705/0001-29

**Razão Social:** HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**Endereço:** RUA ANACLETO RAMOS 55 / FERROVIARIO / CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
/ ES / 29308-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/02/2020 a 19/03/2020

**Certificação Número:** 2020021901122405583200

Informação obtida em 02/03/2020 09:31:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**

**Certidão Negativa de Débitos nº 377386**

**Nome:** HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**CNPJ:** 27.193.705/0001-29

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no **CNPJ** acima indicado.

Certidão emitida às 16:12:04h do dia 03/02/2020 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal Nº 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

**Certidão válida até 03/04/2020.**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página:  
<https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.193.705/0001-29  
Certidão nº: 3361574/2020  
Expedição: 05/02/2020, às 08:08:50  
Validade: 02/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.193.705/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.